



AUTORIZAÇÃO Nº 9866 /2012

I. Do Pedido

A Associação de Portadores de Trissomia 21 do Algarve – APATRIS 21 notificou à CNPD um tratamento de dados pessoais com a finalidade de gestão de utentes (Projeto Caminhar 21).

A responsável pelo tratamento de dados pretende criar um projeto para prestar acompanhamento psicopedagógico a crianças e jovens com deficit cognitivo, prioritariamente com trissomia 21, com idades compreendidas entre os quatro e os dezoito anos, junto de uma equipa multidisciplinar composta por terapeuta da fala, psicomotrista, psicóloga educacional e socióloga, em vários estabelecimentos de ensino da Região do Algarve e na própria instituição.

O projeto Caminhar 21 foi vencedor do Programa EDP Solidária 2012, sendo co-financiado pela Fundação EDP.

Os dados pessoais dos utentes objeto de recolha são os seguintes: entidade ou pessoa responsável pela referenciação, nome, data de nascimento, filiação, encarregado de educação, morada, telefone, ano de escolaridade, turma e n.º de aluno estabelecimento de ensino, educador/diretor de Turma, diagnóstico, percurso escolar do aluno, apoios especiais de que beneficia, motivo da referenciação, estratégias implementadas, tipo de apoio pretendido, diagnóstico ou relatórios médicos, produções escritas do aluno, plano de recuperação, plano de acompanhamento e horário, fotografias e filmagens (se aplicável).

Os dados são recolhidos de forma directa, mediante preenchimento de fichas de inscrição de que estão juntos modelos aos autos e, em momento posterior, pelo técnico da requerente encarregue da avaliação do desenvolvimento do utente, bem como indiretamente através da consulta dos processos dos alunos e dos relatórios médicos.



A recolha de fotografias e filmagens prende-se com a documentação do projeto, nomeadamente junto da entidade co-financiadora. Informou a responsável pelo tratamento que as imagens e fotografias procurarão não captar os rostos dos participantes no projeto.

A segurança das informações é garantida pela manutenção dos dados em local de acesso reservado.

Pretende-se a conservação dos dados pelo período de cinco anos após o termo do projeto.

II. Da Análise

Porque em grande parte referentes à saúde e à vida privada, os dados dos utentes dos serviços prestados pela requerente têm a natureza de sensíveis, razão pela qual o respectivo tratamento só pode basear-se no consentimento expresso, esclarecido e livre dos titulares dos dados, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 67/98, de 26 de Outubro (Lei de Protecção de Dados - LPD), ou dos seus legais representantes.

Por esta razão é necessário o «consentimento expresso do titular», entendendo-se por consentimento qualquer manifestação de vontade, livre, específica e informada, nos termos da qual o titular aceita que os seus dados sejam objecto de tratamento, o qual deve ser obtido através de uma “declaração de consentimento informado” onde seja utilizada uma linguagem clara e acessível.

Nos termos do artigo 10.º da LPD, a declaração de consentimento tem de conter a identificação do responsável pelo tratamento e a finalidade do tratamento, devendo ainda conter informação sobre a existência e as condições do direito de acesso e de rectificação por parte do respectivo titular.



Será solicitado o consentimento dos seus legais representantes dos titulares dos dados, que apõem as suas assinaturas nos mesmos, deste modo satisfazendo as referidas exigências legais, pelo que a Comissão Nacional de Protecção de Dados considera existir legitimidade para o tratamento dos dados que a requerente se propõe realizar (cfr. alínea h) do art. 3.º e n.º 2 do art. 7.º da LPD).

A informação tratada é recolhida de forma lícita (cfr. alínea a) do n.º1 do artigo 5.º da LPD), para finalidades determinadas, explícitas e legítimas (cfr. alínea b) do mesmo artigo) e a informação recolhida não é excessiva.

Aos titulares dos dados deverá ser assegurado o direito de conhecer e corrigir os dados que lhes respeitem.

O fundamento de legitimidade é o consentimento dos representantes legais dos titulares dos dados.

A conservação dos dados pelo prazo de cinco anos parece excessiva para todos os dados pessoais recolhidos, devendo os dados ser destruídos um ano após a saída do utente da instituição.

III. Da Conclusão

Em face do exposto, a Comissão Nacional de Protecção de Dados (CNPd) autoriza o tratamento de dados pessoais *supra* apreciado, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º, da alínea a) do n.º1 do art. 28.º e do n.º 1 do art. 30.º da LPD, consignando-se o seguinte:

Responsável pelo tratamento: Associação de Portadores de Trissomia 21 do Algarve – APATRIS 21

Finalidade: Gestão de utentes.



Categoria de Dados pessoais tratados: entidade ou pessoa responsável pela referenciação, nome, data de nascimento, filiação, encarregado de educação, morada, telefone, ano de escolaridade, turma e n.º de aluno estabelecimento de ensino, educador/diretor de Turma, diagnóstico, percurso escolar do aluno, apoios especiais de que beneficia, motivo da referenciação, estratégias implementadas, tipo de apoio pretendido, diagnóstico ou relatórios médicos, produções escritas do aluno, plano de recuperação, plano de acompanhamento e horário, fotografias e filmagens (se aplicável).

Entidades a quem podem ser comunicados: Não há.

Interconexões de tratamentos: Não há.

Transferências de dados para países terceiros: Não há.

Forma de exercício do direito de acesso e retificação: Mediante pedido dirigido à responsável pelo tratamento dos dados.

Prazo de conservação dos dados: 10 anos quanto aos dados de faturação e um ano após a saída do estabelecimento, relativamente aos restantes dados recolhidos.

Outras condições: não pode a responsável pelo tratamento captar as imagens do rosto das crianças.

Lisboa, 11 de Dezembro de 2012

Ana Roque, Helena Delgado António, Carlos Campos Lobo (Relator), Vasco Almeida

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Filipa Calvão'.

Filipa Calvão (a Presidente da CNPD)